

JUSTIFICATIVA PRES / IPMCP

Justificativa ao Contrato de Prestação de Serviço

Objeto: Prestação de serviço técnico contábil e financeiro de defesa administrativa junto ao TCM / PA.

Contratado: A. Santos – Contabilidade Empresarial e Financeira - CNPJ nº 26.802.376/0001-03

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, justifica a celebração do contrato em tela com fundamento no II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes termos:

O supracitado contrato necessita assim ser celebrado, para a manutenção e continuidade dos serviços do Instituto, neste sentido, consignamos acerca da necessidade do Contrato de Prestação de serviço técnico contábil e financeiro, consistente em:

1. Defesa Administrativa Junto ao TCM/PA
2. Acompanhamento, proposição de recursos e demais procedimentos cabíveis

Necessidade do serviço: Os serviços contratados suprem a necessidade urgente de regularização de pendências junto ao TCM/PA.

Considerando, neste interim, que a celebração do contrato atende ao interesse público.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a celebração do supracitado contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público, a fim de permitir a continuidade do serviço público ;
- b) A celebração do contrato de prestação de serviços minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante celebra com profissional especializado para o objeto que se propõe;
- c) Com a celebração do Contrato, os serviços serão prestados de modo regular e produzirão os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Neste sentido, conforme as razões demonstradas acima, a celebração do contrato é cabível por atender o interesse e necessidade pública.

É a nossa Justificativa

Cachoeira do Piriá, 03 de novembro de 2022


Luis Diego Costa da Fonseca
PRESIDENTE - IPMCP